



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CIRCULAR N. 43 , DE 19 DE AGOSTO DE 2010

Procedimento para arquivamento do recurso de agravo oriundo das decisões das Instâncias Superiores.

Aos Juizes de Direito, aos Juizes Substitutos e aos Chefes de Cartório:

Sirvo-me do presente para orientar a Vossas Excelências que, com relação ao arquivamento do recurso de agravo de instrumento oriundo das Instâncias Superiores, deve ser adotado o mesmo procedimento previsto no art. 248 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça relativo às cartas precatórias devolvidas: juntada apenas das peças indispensáveis.

Segue cópia do parecer exarado nos autos CGJ n. 0784/2010, para conhecimento.

Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Podar Judiciário de Santa Catarina C.G.J.
Fl. 04
<i>fl</i>

Autos n. CGJ 784/2010

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Trata-se de consulta formulada pelo Juiz de Direito Jorge Luiz da Costa Beber acerca do procedimento a ser adotado para o arquivamento do recurso de Agravo de Instrumento em Recurso Especial Cível.

Indaga acerca da possibilidade de juntada de cópia da decisão final proferida pela Instância Superior diretamente nos autos principais, dispensando, assim, a fotocópia feita pelo cartório e posterior juntada aos autos, bem como acerca da possibilidade de eliminação dos autos do Agravo de Instrumento, de modo a evitar o seu arquivamento.

É o relatório.

A proposta apresentada pelo magistrado mostra-se oportuna.

Entendo conveniente, contudo, seja adotado o procedimento utilizado no caso de precatórias devolvidas, no que for pertinente, para todos os agravos oriundos das Instâncias Superiores.

Do Manual do Cartório Cível extrai-se:

2.12.3 PRECATÓRIAS DEVOLVIDAS

Devolvida a carta precatória, com ou sem cumprimento, deve-se observar o disposto no artigo 248 do CNCGJ.

Art. 248 do CNCGJ

Art. 248 - Ressalvada determinação judicial em contrário, devolvida a carta precatória, cumprida ou não, **o escrivão juntará aos autos apenas as peças indispensáveis** (carta propriamente dita; documentos comprobatórios do seu cumprimento: termo de inquirição, mandados de citação, intimação, notificação etc.; conta de custas e eventuais novos documentos ou petições que a acompanharem).

As peças dispensáveis deverão ser submetidas ao "Programa de Reciclagem de Papel" (vide item 1.18 da parte geral deste manual), mediante certidão nos autos. (grifei)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



A ressalva deve ser feita no tocante ao agravo convertido em retido, o qual deverá observar o procedimento específico estabelecido no Manual do Cartório Cível:

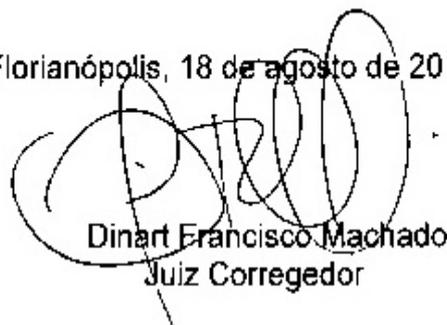
O cartório deverá certificar a ocorrência da interposição do agravo retido nos autos, inclusive **afixando na capa do processo, na parte superior direita, etiqueta adesiva com os dizeres AGRAVO RETIDO FLS. __. (grifei)**

Ante o exposto, **opino** pela expedição de Circular aos Magistrados e Chefes de Cartório, informando-os acerca da possibilidade de utilização do procedimento acima explicitado.

Após, pelo arquivamento dos autos, cientificando-se previamente o consulente, via correio eletrônico.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 18 de agosto de 2010.



Dinart Francisco Machado
Juiz Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário de Santa Catarina C.G.J.
Fl. 06
<i>de</i>

Processo n.º CGJ 0784/2009

CONCLUSÃO

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de 2010, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Solon d'Eça Neves**, Corregedor-Geral da Justiça em exercício, de que faço este termo. Eu, *[assinatura]* Marshal Luis Schwalb, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado (fls. 04/05).
2. Expeça-se a Circular.
3. Cientifique-se o consulente, via correio eletrônico, com cópia do parecer.
4. Após, archive-se.

Florianópolis, 18 de agosto de 2010.

Desembargador Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA